



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 612 DE 08.07.2008 ÀS 18:00 HORAS

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº610 de 10.06.2008 – www.crea-mt.org.br/sistema

4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

5.0 - COMUNICADOS DA MESA:

5.1 – Entrega da carteira do conselheiro 2008;

5.2 – Protocolo n. 20817/2008 – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MT encaminha balanço mensal referente ao mês de maio de 2008.

6.0 - EXTRA PAUTA:

7.0 - ORDEM DO DIA:

7.1– APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.1.1 – DELIBERAÇÃO N° 162/2008 COTC, Pn° 5062/2007 – ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SORRISO - AEAS – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a AEAS;

7.1.2 - DELIBERAÇÃO N° 163/2008 COTC, Pn° 4974/2007 – SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENGE/MT – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a SENGE/MT;

7.1.3 - DELIBERAÇÃO N° 165/2008 COTC, Pn° 4242/08 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e relatórios gerenciais do mês de maio de 2008.

7.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.2.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.2.1.1 – Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha:

a) Pn° 3294/04 - AGROPECUARIA RONCADOR LTDA – falta de profissional legalmente habilitado

7.2.1.2 – Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino dos Santos:

a) Pn° 3368/06 - ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de registro junto ao CREA/MT;

b) Pn° 3236/07 - INES MOREIRA CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado.

7.2.2 – PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL:

7.2.2.1 – Arquiteta Gisele Maria Massoni:

a) Pnº 1071/05 - CARLOS ENRIQUE ISRAILEV – solicita indicação do título e atribuições a serem concedidas para o profissional.

7.3 – CONVENIO:

7.3.1 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra – AEATS

7.3.2 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste – AEAPL

7.3.3 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sapezal - AEASA

7.4 – REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE

7.4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso – ASENARTS – Aprovado *Ad referendum* da Plenária

8.0 – PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º611 REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 18 HORAS

1 Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário
2 Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida
3 Historiador Rubens de Mendonça, n° 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária
4 Ordinária n.º611, presidida pelo Engenheiro Agrônomo José Rezende da Silva, Segundo Vice-
5 Presidente em Exercício do CREA-MT, secretariado pelo Técnico em Edificações Givaldo
6 Dias Campos. **Esta Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:**
7 Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Civil André Luiz Schuring
8 (ABENC-MT), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA), Engenheiro Florestal Ézio
9 Ney do Prado (AMEF), Arquiteta Gisele Maria Massoni (AEATS), Técnico em Edificações
10 Givaldo Dias Campos (SINTEC-MT), Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha (UFMT),
11 Engenheiro Agrônomo João Raimundo Dias (AEASA), Arquiteto José Renato Grotto
12 (AENOR), Engenheiro Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Engenheiro Civil
13 Juarez Silveira Samaniego (ABENC-MT), Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos
14 (AEATS), Técnico em Telecomunicações Marcelo Martins Cestari (SINTEC), Engenheiro
15 Agrônomo Marcos Santos da Rosa (AENOR), Geólogo Marcos Vinicius Paes de Barros
16 (AGEMAT), Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro (AEATS), Eletricista
17 Montenegro Escobal (SENGE), Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia (AEAPL), Técnico
18 em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC-MT), Engenheiro Agrônomo
19 Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheira Sanitarista Sara Suely Attilio Caporossi
20 (AESAs), Engenheiro Agrimensor Walderson Moraes Coelho (SENGE), Engenheiro Civil
21 Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR). **Participou voluntariamente o seguinte**
22 **Conselheiro:** Engenheiro Civil João Bosco Marques dos Passos. O **Senhor Vice-Presidente**
23 agradeceu a presença do engenheiro civil Tarciso Bassan Vezzi e esposa. **ITEM 1.0-**
24 **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o quórum e confirmado o número legal de
25 Conselheiros presentes, a Senhora Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Sessão,
26 os quais constaram do seguinte. **1.1-CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA**
27 **ASSUMIREM A TITULARIDADE:** Assumiram titularidade os senhores Conselheiros:
28 Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Civil Mário da
29 Silva Saul (SENGE), Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia (ABENC), Engenheiro
30 Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheiro Agrônomo Gabriel Miranda dos
31 Anjos (AEA), Engenheiro Agrônomo Elenir Alves de Arruda (SENGE/MT). **1.2-**
32 **VERIFICATIVA:** Justificaram ausência os seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo
33 Antonio Eugenio Bonjour, Engenheiro Eletricista Délcio Taques Saldanha, Engenheira Civil
34 Edinete Ferreira Guimarães de Moraes, Engenheiro Mecânico João Alves Vaz, Arquiteta
35 Josiani Aparecida da Cunha Galvão, Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo,
36 Engenheiro Agrônomo Paulo Góis Almeida, Geólogo Waldemar Abreu Filho. **ITEM 2.0-**
37 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **ITEM 3.0-**
38 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORES:**
39 **3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária n°609 de 09.05.2008** – Após análise o presidente
40 colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou a Ata n.º609 em votação.
41 **Aprovada com abstenção** dos conselheiros engenheiro civil Montenegro Escobal,
42 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva, Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos
43 Anjos Junior, Engenheiro Civil João Bosco Marques dos Passos, Engenheiro Agrícola Ismael
44 Barros Rocha, Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva, Arquiteto José Renato
45 Grotto, Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto, Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto,
46 Engenheiro Civil Mário da Silva Saul, Técnico em Telecomunicações Givaldo Dias Campos.
47 **2 - Ata da Sessão Plenária Extraordinária n°610 de 21.05.2008.** Após análise o presidente

48 colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou a Ata n.º610 em votação.
49 **Aprovada com abstenção** dos conselheiros Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos
50 Junior, Engenheiro Civil João Bosco Marques dos Passos, Engenheiro Agrícola Ismael Barros
51 Rocha, Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva, Engenheiro Civil Guilherme
52 Monteiro Garcia, Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira, Engenheiro Mecânico
53 Durval Bertoldo da Silva. **4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**
54 **RECEBIDAS E EXPEDIDAS:** Não houve. **4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**
55 Não houve. **4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve. **5.0 -**
56 **COMUNICADOS DA MESA:** Não houve. **6.0 - EXTRA PAUTA:** **6.1 - Protocolo**
57 **n.º19999/2008 – O conselheiro técnico em edificações/engenheiro sanitaria Cleber Ávila**
58 **Ferreira comunica sua desincompatibilização e licença deste regional –** O secretário
59 técnico em edificações Givaldo Dias Campos fez a leitura do documento. Assim o presidente
60 colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, o presidente colocou em votação.
61 Aprovado por unanimidade. **6.2 - Protocolo n.º19701/2008 - O conselheiro engenheiro civil**
62 **Francisco Alberto da Silva solicita seu afastamento deste regional –** O secretário técnico
63 em edificações Givaldo Dias Campos fez a leitura do documento. Assim o presidente colocou
64 em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, o presidente colocou em votação.
65 Aprovado por unanimidade. **6.3 - Explicação quanto ao licenciamento do presidente**
66 **engenheiro civil Tarciso Bassan –** O secretário técnico em edificações Givaldo Dias Campos
67 fez a leitura do documento. Assim o presidente colocou em discussão. Não havendo quem
68 quisesse discutir, o presidente colocou em votação. Aprovado por unanimidade. **6.4 - De**
69 **acordo com o art. 18, II da Resolução 1.020/06, comunicamos que o diretor financeiro da**
70 **Mútua deverá ser eleito na próxima Sessão Plenária que ocorrerá no dia 08.07.2008 –** O
71 secretário técnico em edificações Givaldo Dias Campos fez a leitura do documento. **6.5 -**
72 **Explicação quanto a Comissão de Renovação de Terço por seu coordenador -** O
73 conselheiro engenheiro agrônomo Davi Martinotto informou que foi aprovada, na última
74 reunião da Comissão de Renovação de Terço, o cronograma de atividades relativo à
75 composição dos Plenários dos CREAs 2009, a ser cumprido no exercício 2008. Foi definido
76 que mantenha-se a composição Plenária de 2008 para o exercício 2009, qual seja, 33
77 representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior, 04 representantes
78 entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio, 07 representantes das instituições
79 de ensino, totalizando 44 conselheiros. **6.6 – A Câmara Especializada Agronomia propõe a**
80 **criação do Grupo de Trabalho sobre o Zoneamento Socioeconômico Ecológico – ZSEE.**
81 Sugeriram, ainda, para a composição do grupo de trabalho a participação de três conselheiros
82 engenheiros agrônomos, um engenheiro florestal e um geólogo. O conselheiro engenheiro
83 agrônomo Marcos Santos da Rosa explicou sobre a correlação da atividade econômica
84 primária e o volume de investimentos e serviços no Estado. Assim, a proposta foi aberta a
85 sugestões: **a) Conselheiro Engenheiro Civil GUILHERME MONTEIRO GARCIA:**
86 Sugiro que os profissionais interessados possam participar, como também, que seja aumento o
87 número da composição para que haja representação de todas as Câmaras. **b) Conselheira**
88 **Engenheira Sanitarista SARA SUELI ATTÍLIO CAPOROSSI:** Sugiro, somando à
89 sugestão do conselheiro Guilherme, que as entidades e instituições e ensino possam indicar
90 seus representantes e ainda, que sejam indicados, na Câmara Especializada de Engenharia
91 Civil um engenheiro ambiental e sanitaria. **c) Conselheiro Engenheiro Civil ANDRÉ**
92 **LUIZ SCHURING:** Sugiro que apenas nós sejamos indicados para essa composição e ainda,
93 um por câmara. **Secretário, Diretor Administrativo Técnico em Edificações HIVALDO**
94 **DIAS CAMPOS:** Logo, as propostas apresentadas são: 1) Formar o grupo de trabalho com 3
95 representantes da agronomia, 1 representante da florestal, 1 representante geólogo, 1
96 representante da Câmara de Engenharia Elétrica, 2 representantes da Câmara de Engenharia
97 Civil, 1 representante da arquitetura, todos conselheiros; ou 2) Formar o grupo de trabalho

98 com 3 representantes da agronomia, 1 representante da florestal, 1 representante geólogo, 1
99 representante da Câmara de Engenharia Elétrica, 1 representante da civil, 1 representante da
100 arquitetura e um representante indicado pela Associação dos Engenheiros Sanitaristas –
101 AESA. **Vice-Presidente Engenheiro Agrônomo JOSÉ REZENDE DA SILVA:** Diante das
102 propostas apresentadas, coloco assim em votação. **Aprovada** a proposta sugerida pelo
103 conselheiro engenheiro civil André Luiz Schuring, qual seja, grupo de trabalho formado
104 apenas por conselheiros. Coloco agora em votação para que o prazo para indicação dos nomes
105 seja de 3 dias (13/06 – sexta-feira). Aprovado por unanimidade. **6.7 – Comunicado da**
106 **Diretoria do CREA/MT:** Comunica que foi prorrogado o prazo para prestação de contas
107 pelas entidades, relativa aos convênios firmados, até o dia 23/07/2008. Até esse prazo será
108 garantido ao repasse retroativo a janeiro de 2008 e caso não obedeça a data, só irá recebê-lo a
109 partir da data da apresentação da prestação de contas. **7.0 - ORDEM DO DIA: 7.1–**
110 **APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC: 7.1.1 – DELIBERAÇÃO Nº 159/2008**
111 **COTC, Pnº 3600/2008 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA**
112 **ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e relatórios gerenciais referente ao mês**
113 **de abril 2008 -** Após apreciar e colocar em votação este Plenário decidiu **aprovar por**
114 **unanimidade** a referida Deliberação. **7.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.2.1 -**
115 **PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA: 7.2.1.1 – Câmara Especializada de**
116 **Geologia Engenharia de Minas e Industrial – CGMI: 7.2.1.1.1 - Pnº 2616/08 -**
117 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA –**
118 **encaminha Decisão n.º004/2008 da CGMI para apreciação - Vista concedida em 09.04.08**
119 **ao conselheiro Técnico em Telecomunicações Marcelo Martins Cestari que pediu**
120 **prorrogação do prazo na PL 609 de 09.05.08 –** O conselheiro entregou o processo e fez a
121 leitura de seu relato. **a) Conselheiro Geólogo MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS:**
122 **Concordo com as retificações e digo que levarei isso para a CGMI, mas peço que esteja na**
123 **próxima sessão plenária porque temos urgência nessa proposta. b) Conselheiro Engenheiro**
124 **Civil RUBIMAR BARRETO SILVEIRA:** Não há possibilidade de reforma do relato, não
125 podendo o processo retornar à Câmara. Devemos votar se concordamos com o relato original
126 ou com o relato de vista, apenas. **c) Assessor Jurídico HELMUT FLÁVIO PREZA**
127 **DALTRO:** O que pode-se fazer é que o conselheiro Marcelo faça retificação do voto em
128 Plenário, fazendo voto contrário ou a favor a aprovação do ato e assim, os conselheiros
129 votarão o seu voto. **d) Conselheiro Técnico em Telecomunicações MARCELO MARTINS**
130 **CESTARI:** Sendo assim, voto contra o relato original do processo. **e) Conselheira Arquitecta**
131 **GISELE MARIA MASSONI:** Conselheiro Marcelo, o seu está fundamentado nos
132 considerando do ato ou é contra o teor da proposta? **f) Conselheiro Técnico em**
133 **Telecomunicações MARCELO MARTINS CESTARI:** O ato foi feito e embasado nas
134 considerações, e esses não tem mais validade por terem sido revogadas. Assim, seria
135 inadmissível a Plenária aprovar um ato que está embasado em resoluções inexistentes.
136 Portanto, sou favorável ao relatório anterior desde que sejam sanados os vícios citados em meu
137 relatório. **Vice-Presidente Engenheiro Agrônomo JOSÉ REZENDE DA SILVA:** Assim,
138 coloco em votação. Aprovado com abstenção dos conselheiros, Engenheiro Agrônomo
139 Ademir Pivatto, Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silvera, Engenheiro Civil
140 Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior e Engenheiro Eletricista Montenegro Escobal. **8.0 –**
141 **PALAVRA LIVRE: a) Conselheiro Engenheiro Civil ANDRÉ LUIZ SCHURING:**
142 Gostaria de agradecer aos conselheiros pela participação dos conselheiros no dia da eleição, a
143 presidente em exercício, aos funcionários do CREA, especialmente a SAC, a comissão
144 eleitoral e a todos aqueles que contribuíram com nossos trabalhos. Agradeço ainda o TRE pela
145 contribuição. **b) Conselheira Engenheira Sanitarista SARA SUELI ATILIO**
146 **CAPOROSSI:** Gostaria de parabenizar a colega Suzan Lannes pela disputa pela presidência
147 que foi bem expressiva e também por ser a primeira mulher a concorrer ao cargo. Obrigada. **c)**

148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197

Conselheiro Engenheiro Civil MÁRIO DA SILVA SAUL: Gostaria parabenizar o
conselheiro Rubimar pelo retorno. **d) Conselheira Arquiteta GISELE MARIA MASSONI:**
Gostaria de agradecer a presença de todos na última plenária realizada em Tangará da
Serra/MT e ainda parabenizar o presidente Tarciso Bassan pela reeleição. **e) Conselheiro**
Engenheiro Agrônomo MARCOS SANTOS DA ROSA: Ressalvo a importância da
economia rural no nosso Estado e de toda nossa potencialidade. **f) Conselheiro Engenheiro**
Agrônomo RUBIMAR BARRETO SILVEIRA: Gostaria de agradecer meu retorno a este
Plenário. Apesar da vitória do presidente Tarciso Bassan, nós adotaremos o tema: “Vamos
repensar o CREA”. **g) Conselheiro Técnico em Edificações GIVALDO DIAS CAMPOS:**
Parabenizo o presidente reeleito aqui presente, engenheiro civil Tarciso Bassan. Na sexta-feira
passada fomos convidados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência
para participar da 1ª Conferência Direitos da Pessoa com Deficiência. E assim, estendo o
convite aos senhores para que estejam conosco nesse treinamento. **h) Presidente licenciado**
engenheiro TARCISO BASSAN: Gostaria apenas de agradecer aos que me apoiaram, tanto
aqui na capital como no interior do Estado. Com a palavra, o **Vice-Presidente Engenheiro**
Agrônomo JOSÉ REZENDE DA SILVA agradeceu a presença de todos e deu por encerrada
esta sessão. E para constar eu, Robinson Jesus da Costa, Coordenador da Secretaria de Apoio
ao Colegiado, transcrevi a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor
Presidente e pelos Senhores Conselheiros presentes.....



Presidência
PROTOCOLO
20817
10 JUN 2008
CREA - MT

OF. -0107/CXMT/08

Cuiabá, 04 de Junho de 2008.

Da: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA / MT
Para: Conselho Regional de Eng., Arq. e Agr. de Mato Grosso - CREA/ MT
Att: Eng. Agron. Kateri Dealtina F. dos Anjos

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, balanço mensal desta Caixa de Assistência, referente ao mês de Maio de 2008.

Atenciosamente,

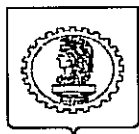
Luciana de Lima C. campos
Caixa de Assistência do CREA/MT

Y SAC,
qf inskury na
punto da plenaria
de 05.07.08

11-06-08
Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
Eng. Agr. CREA 202690828
Presidente em Exercício do CREA-MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1500 - Bosque da Saúde, CEP: 78.050 - 000,
Cuiabá - MT, Fone: (65) 3642 - 7615 e 7614, E - mail : caixamt@mutua.com.br

Fls. nº. 06
PLENARIA



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº. 43
5

Deliberação da COTC/MT nº 162/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5062/2007

Assunto : Prestação de Contas exercício 2007 ref. ao Convênio entre o Crea-MT e a AEAS

Interessado : Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sorriso - AEAS

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 24 de junho, na sede do Crea - MT, na Sac deste Conselho, após analisar o processo n.º 5062/2007, que trata da Prestação de Contas exercício 2007 relativo ao Convênio n.º 0009/2007, que objetiva a inserção da Entidade de Classe na política de fiscalização do exercício profissional;


Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação total dos recursos financeiros advindos do Convênio n.º 0009/2007, entre o Crea-MT e a AEAS;

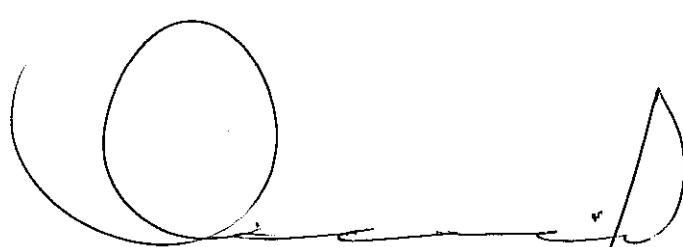
Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003, que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

Deliberou:

Após análise do processo somos favorável à aprovação da Prestação de Contas da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorriso – AEAS.

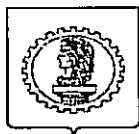
Cuiabá, 24 de junho de 2008.


MARCIANE PRVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Téc. em Eletromec. Crea Nac. Nº 2604467267/Membro Titular
Coordenador Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular

Fls. nº. 07
PLENÁRIO



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 163/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4974/2007

Assunto : Prestação de Contas exercício 2007 ref. ao Convênio entre o Crea-MT e a SENGE

Interessado : SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 24 de junho, na sede do Crea - MT, na Sac deste Conselho, após analisar o processo n.º 4974/2007, que trata da Prestação de Contas exercício 2007 relativo ao Convênio n.º 007/2007, que objetiva a inserção da Entidade de Classe na política de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação total dos recursos financeiros advindos do Convênio n.º 007/2007, entre o Crea-MT e a SENGE;

Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003, que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

Deliberou:

Após análise do processo somos favorável à aprovação da Prestação de Contas da Senge – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de junho de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil-Crea-Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Téc. em Eletromec. Crea Nac. Nº 2604467267/Membro Titular
Coordenador Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 165/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4242/2008

Assunto : Balancete e Relatórios Gerenciais Maio de 2008.


Interessado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

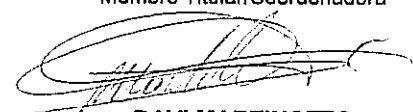
A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 26 de junho de 2008, na Sede do Crea - MT, após analisar o processo n.º 4242/2008, que trata do Balancete e Relatórios Gerenciais Maio de 2008, apresenta o resumo da movimentação financeira desta Autarquia, saldos demonstrativos conforme anexo.

Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Maio de 2008, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 26 de junho de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea-Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente


OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Técnico em Eletromecânica Crea Nac. Nº 2604467267
Membro Titular/Coord. Adjunto

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

PROCESSO: 3294/2004
INTERESSADO: AGROPECUÁRIA RANCOR LTDA
RELATOR: ENG. AGRÍCOLA ISMAEL DE BARROS ROCHA
ASSUNTO: POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros:

1. A Pessoa Jurídica Agropecuária Roncor Ltda, CNPJ/MF nº. 03.144.060/0001-76, foi notificada por Relatório Circunstanciado e Notificação – RCN de nº. 24778 em 15AGO2003, às fls. 02, por falta de participação declarada do profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela elaboração e execução do plano para a pesquisa de minério de zinco conforme Alvará nº. 2423 de 10ABR2002. O início da pesquisa está de acordo com o Artigo 29 do Código de Mineração. Em defesa a Empresa deve apresentar ART devidamente registrado no CREA/MT.
2. A PJ recebeu via AR em 09AGO2004 o Auto de Infração nº. E24778 pela não regularização conforme RCN nº. 24778.
3. A Agropecuária Roncor Ltda apresentou defesa, fls. 08 e 09, e justifica que a Agropecuária Roncor Ltda era titular do processo DNPM nº. 866232/2001-0020, e do respectivo Alvará de Pesquisa nº. 2423, de 10/04/2002, mas por força de cisão em 01AGO2003, constituiu-se uma nova empresa a Calcário Vale do Araguaia S/A, e que a pesquisa foi iniciada dentro do prazo e conduzido por um Engenheiro Geólogo Sr. Fábio Pires Leal, legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA-SP e outro Engenheiro Geólogo Sr. Álvaro Marcondes Ferreira.
4. Às fls. 10 e 11 encontram-se o Alvará nº. 2423 de 10ABR2002 autorizando o interessado a pesquisar pelo prazo de três anos, e o respectivo documento publicado no Diário Oficial da União de 22ABR2002.
5. A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica, Industrial-CGMI cita que a interessada não apresentou uma nova ART referente aos trabalhos de pesquisa de minério, e um responsável técnico com registro no CREA-MT; levando a um parecer favorável à manutenção da multa, às fls. 45.
6. A Agropecuária Roncor Ltda apresenta nova defesa já referida às fls. 08 e 09.

VOTO

Após análise do processo, consideramos que a interessada comprovou suas alegações, e ocorreu um conflito jurisdicional entre o CREA-SP e o CREA-MT, assim votamos pelo **arquivamento do processo em tela.**



É como votamos e colocamos o relato para apreciação e discussão dos nobres
Conselheiros, para deliberação.

Cuiabá, 19 de junho de 2008.


Ismael de Barros Rocha
Eng. Agrônomo CREA-MT nº 05224/D
Conselheiro Titular do CREA-MT

Senhor Coordenador:

Concluimos indispensável procedermos uma recapitulação particularizada sobre o assunto aqui versado, qual seja:

Histórico

A notificação de Infração sob nº. NI-01679/2005, data de 24/06/2005, e foi lavrada pelo Agente de Fiscalização Valfredo R. Santos, e refere-se a uma construção erguida no distrito industrial de Nova Mutum – MT., sob a responsabilidade técnica da empresa Engefril – Ind. E Com. Ltda., tendo constatado estar a mesma atuando no campo da Engenharia Mecânica (montagem de uma câmara fria) sem o competente registro, da ART devida em face da execução de um trabalho que imputa qualificação profissional.

Tal notificação está fulcrada no que dispõe o Art. 73 alínea “A” da Lei 5.194/66 e Resolução 491/2005, no valor de 95,00 reais, fls. 5, 6 e 7 do Processo em exame.

Acresce transcrever o contido na folha 7 **“Conforme estabelece o Artigo 8º § 1º da Resolução 1.008/2004 a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”** Em data de 20/10/06.

Fls. 10, nova comunicação da Gerencia de Fiscalização em data de 24/01/07, uma dilação de oitenta (84) dias, foi novamente encaminhada correspondência falando da irregularidade cometida e que não foi reparada.

Idem, fls. 12, aos 13/02/08, por deliberação terminante da Coordenação da CEGMI, restou definido que o processo seria encaminhado diretamente a Gerencia Jurídica para execução fiscal da multa não paga. E, seguiram-se as comunicações de praxe de parte do CREA/MT, ocasião em que se corrigiu o valor da penalidade correspondente, para 656.67 reais que deveria ser quitada até a data de 29/02/08, fls. 17.

Observa-se, fotocópia, fls. 18, Quadro Técnico fornecido pelo CREA/MT, da Empresa Engefril, referente a uma obra executada em Paranatinga – MT e com o termino marcado para 31/12/07, constando ainda as fls. 19 a ART e fls. 20/21, as ART referentes a pagamentos da empresa junto as CREA/MT.

Trata-se de folhas de pagamentos que não mostram o carimbo da instituição financeira recebedora, e que mais parece uma engabelação.

Mas, eis que aos 29/04/08, fls. 37, a Engefril, recorre junto ao CREA/MT, expressando-se como vítima, alegando que possui certidão de registro e quitação de pessoa física onde resta comprovado que nada deve ao CREA/MT.

Aqui chegados, urge acautelarmos o seguinte:

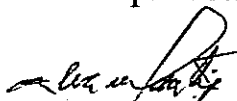
1) Na ocasião em que ocorreu a deliberação de fls. 15, em 13/02/08 a C.G.M.I, foi concedido o prazo máximo de 60 dias para recurso diante do Plenário (07/03/08 que expiraria em maio do ano em transito. Portanto, a apelação é tempestiva, considerando o protocolo datado de 29/04/08.

2) Outrossim, não tem procedência as afirmativas da Engefril (fls. 37) no que diz respeito a determinação do CREA/MT, de manter o debito referente a multa objeto deste processo, que honestamente , avaliamos tese legitima, todavia vencida. A multa em referencia foi lavrada com a expectativa de que fosse liquidada o mais tardar até o mês seguinte, mas que, no entretanto, ainda perdura. Uma coisa é o pagamento restrito e obrigatório no âmbito da profissão jurisdicionada pelo CREA/MT, outra, é ser flagrada em transgressão flagrante aos ditames legais e específicos. Implica dizer ainda que a pena pecuniária, representa um ensinamento tácito a todos aqueles que de uma forma ou de outra, *descuidam* e são denunciados pela fiscalização diligente.

3) É sabido que a regularização restringiu-se tão somente ao pagamento da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica fls. 28, para o exercício de 2007. E não foi até o presente momento anexado neste processo de autuação (por infringencia) cópia do registro bancário que comprove a quitação do valor atualizado da multa.

Assim sendo, em que pese a existência de registros de pagamentos feitos pela Engefril ao CREA/MT, entendemos irregular a não sujeição da referida empresa as cominações constantes na Lei que fundamentou a notificação.

É o procedimento exemplar e conseqüente para encaminhar a situação posta, e é assim que votamos.


Albanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº. 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

Elta, 15/08/08.

INTERESSADO: INES MOREIRA CALDERAN
PROCESSO Nº: 3.326/2007
ASSUNTO: Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 19JUL2007, conforme RF de nº 013.959. às fls. 02, foi constatado que se encontrava executando a construção de aproximadamente 254,00 metros quadrados de uma obra residencial em alvenaria, sem a participação efetiva de um (a) profissional (a) legalmente habilitado na elaboração dos projetos da referida obra.

Para regularizar ou complementar recomenda-se a PF regularizar a falta cometida através de ART.

A assistente Operacional, em 01OUT2007, às fls. 03, informa a GEFIS que conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo, não consta regularizado a irregularidade descrita no referido RF, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00.

A NI, às fls. 04, é lavrado, em 01OUT2007, com fulcro nos artigos 24 e 33 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providencias necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido do parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido não exime o notificado das cominações legais.

Às fls. 05 consta a juntada do "AR", realizada em 22NOV2007, que foi recebido pelo interessado em 08NOV2007.

A Assistente Administrativa, em 29NOV2007, às fls. 06, comunica a Gerencia de Fiscalização que o interessado foi notificado da irregularidade cometida através da NI,

informa que não houve qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 com o mesmo dispositivo legal constante da NI.

O AI é emitido/lavrado, em 29NOV2007, às fls. 07, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime a autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 08 consta a juntada do AR, realizada em 13DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 04DEZ2007.

A Assistente Administrativa, em 10MAR2008, às fls. 09, remete o processo para a CPFIS, informando que o interessado foi autuado e que não houve apresentação de qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado, para as devidas tramitações.

A CPFIS, em 28MAR2008, às fls. 10, encaminha o processo à CEEC para apreciação e julgamento, conforme o artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, pois o interessado não regularizou a infração cometida no prazo estabelecido, como também não apresentou qualquer manifestação de defesa, em razão do AI.

A CEEC, às fls. 11, em 28MAR2008, na reunião de nº 612, de 10ABR2008, o considera REVEL por não ter apresentado defesa e determina que seja enviada ao interessado, correspondência informando que devera pagar, no prazo máximo de 60 dias, a importância fixada do AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada. Caso não estivesse de acordo, no mesmo prazo, poderia apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém, se a multa não fosse paga, seria inscrito na dívida ativa e cobrada via execução fiscal.

O Ofício nº 03/CPFIS/2008, de 24ABR2008, às fls. 12, informa ao interessado da deliberação da CEEC e que de acordo com o artigo 46, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº

5.194/66, convalidou a infração tipificada no artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei combinada com a Resolução nº 498/2006 no valor de R\$ 860,50.

Folha 14, consta a juntada do AR, que foi recebido pelo interessado em 06MAI2008.

A Inspetoria de Mirassol D' Oeste encaminha à GEFIS, às fls. 14, em 26MAI2008, através da Assistente Administrativa I cópia do Ofício de nº 03/CPFIS/2008 referente ao RF de nº 013 959/2007; NI de nº 013 959/2007 e AI de nº 13 959/2007, estando estes comprovantes as fls. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do processo, bem como, às fls. 24, cópia da ART de nº 33M 331 204 e seu respectivo boleto que o regulariza, às fls. 25, a sua quitação em 20DEZ2007, conforme comprovatório da Liquidação de Título, às fls. 26.

A interessada, às fls. 22, em 20DEZ2007, apresenta defesa ao Presidente do CREA-MT, consoante razões de fato e de direito a seguir expostos:

- aos 19JUL2007 foi recebido por ela o RF de nº 013 959;
- em 01OUT2007 a NI, relacionada a uma obra na cidade de Porto Esperidião.
- em 04DEZ2007, recebeu outra correspondência, agora referente ao AI;
- declara que a referida construção não é de sua propriedade;
- que sua responsabilidade se limitava apenas a fornecer material de construção;
- das correspondências recebidas tomou o cuidado de comunicar ao proprietário da residência e com este procedimento considerou que as medidas para sanar o teor da NI e do AI estavam sendo tomadas;
- foi orientada a fazer a regularização da obra providenciando a confecção de projeto e recolhimento das taxas ao CREA-MT;
- neste período o proprietário estava viajando para o Estado de São Paulo a procura de tratamento médico, o que impossibilitou de encaminhar a regularização da obra junto ao CREA-MT, além do que o mesmo estava passando por dificuldades financeiras de saúde;
- diante do exposto a recorrente aguarda que seja recebido e acolhido a presente defesa e que seja tomada a decisão de isentar da multa como medida de inteira justiça.

A CPFIS, em 29MAI2008, às fls. 27, remete os autos à Presidência do CREA-MT, para apreciação e julgamento do plenário deste Regional em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC.

É o relatório detalhado. Análise e opinião.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 – as multas são estimuladas em função do maior valor de referencias fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:

a)

b) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

Do exposto, extrai-se que não se pode driblar:

- 1) as regras instituídas através de Resoluções e Leis deste Conselho que devem ser efetivadas, em que pese, o arrazoado alegado fora do tempo próprio.
- 2) que uma vez cometida a infração (art. 6º alínea "a" e art. 73 alínea "d" da Lei nº 5.194/66) não há como condescender na restrição da regra.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito resta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAS, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

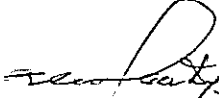
d) A PF apresentou defesa o cancelamento da multa e argumentando que fez a aquisição do imóvel e não fez nenhuma mexida na construção desde a sua aquisição e que contactou com um profissional para regularizar a atividade ele consignada;

e) O interessado apresentou a ART de regularização de obra comercial posterior ao do recebimento do AI.

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada, este Relator, deixa patente que a regularização, se deu em data posterior ao recebimento ao AI o que não exime ao autuado do pagamento da multa, conforme dispositivo do artigo 11 e parágrafo 2º da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, razão porque vota pela manutenção da multa em seu grau médio, com base nos argumentos, justificativas e fatos apresentados atrás.

É o que nos ocorre informar a este Plenário para a devida deliberação dos demais Conselheiros.

Cuiabá,


Alvanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº. 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

INTERESSADO:- CARLOS HENRIQUE ISRAILEV

PROCESSO Nº:- 1.071/2005

ASSUNTO:- Requer Registro Definitivo como Engenheiro Mecânico.

Senhor (a) Presidente,
Senhora e Senhores Conselheiros

Considerando o constante nos parágrafos 2º e 3º do item **IX – CONSIDERAÇÕES**, às fls. 138, da GAC/DAT, não há razão de, após apresentação por parte do interessado da tradução juramentada - um novo parecer do mesmo setor do CONFEA, da GAC/ATE - exigir uma nova análise de equivalência curricular das disciplinas cursadas pelo interessado, pelo CREA-MT, já que entre os documentos traduzidos não há nada para mais ou para menos, conforme constante às fls. 129 e 130 do processo.

A CGMI, na reunião nº 078, de 12 MAR2008, às fls.233, deliberou pelo DEFERIMENTO do título de **“Engenheiro Mecânico”** com as atribuições do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 218/73.

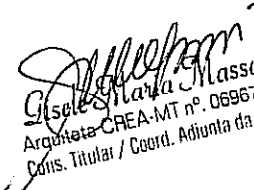
O interessado apresenta, às fls. 234, documento atualizado com visto permanente até JUL2016 comprovando a autorização para sua permanência neste país e a GRA encaminha o processo para ser submetido ao Plenário para análise quanto a indicação do título e atribuição.

É o relato detalhado. Análise e voto.

Analisando o processo em epígrafe este (a) Conselheiro (a) relator (a) é pela concessão do título de **“Engenheiro Mecânico”** ao interessado, com atribuições do artigo 12, Inciso I, Resolução nº 218/73, por ter o diplomado atendido ao artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, §§ 1º e 4º e vota pelo DEFERIMENTO do requerido, devendo este Regional – se ainda não o fez – devolver ao profissional o valor de R\$ 80,75 (Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos) cobrado indevidamente e encaminhar o processo ao CONFEA para atender ao parágrafo único, do artigo 17 da Resolução nº 1.007/2003.

É como me manifesto sobre o assunto e submeto a apreciação deste Pleno para deliberação, salvo melhor entendimento.

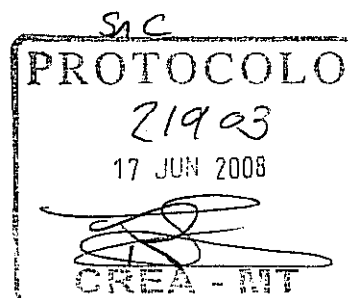
Cuiabá, 09 de Junho de 2008


Gisele Maria Masson
Arquiteta CREA-MT nº. 06967/V-L
Cons. Titular / Coord. Adjunta da FFAI

AEATS
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

Tangará da Serra, 09 de Abril de 2008.
Ofício:010/AEATS/2008.

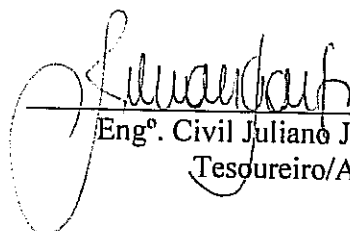
Ao
Ilma Sr^a
Eng^a. Agrônoma Kateri Felsky dos Anjos
Presidente do CREA-MT



A AEATS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra - MT, considerando a aprovação da prestação de contas do exercício de 2007 e sua homologação pelo Plenário deste Conselho, na plenária de n.º609, realizada no dia 09.05.2008 na cidade de Tangará da Serra, vem através deste solicitar a renovação do Convênio de mútua cooperação entre o CREA-MT e AEATS, para fins de repasse das ARTs exercício de 2008, “*Ad referendum*”, tendo em vista o não atendimento desta solicitação protocolada em 29 de abril de 2008, conforme o documento anexo, em tempo hábil.

Certo de sua colaboração, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Eng.º Civil Juliano Jardim Campos
Tesoureiro/AEATS

Rua – Antônio José da Silva, 71-W (anexo) Bairro – Centro Tangará da Serra-MT.
Fone: (065) 3326-9845 aeats@tganet.com.br

Fls. nº 20
PLENÁRIO

AEATS
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

Tangará da Serra, 09 de Abril de 2008.
Ofício:006/AEATS/2008.

Ao
Ilma Sr^a
Eng^a. Agrônoma Kateri Felsky dos Anjos
Presidente do CREA-MT

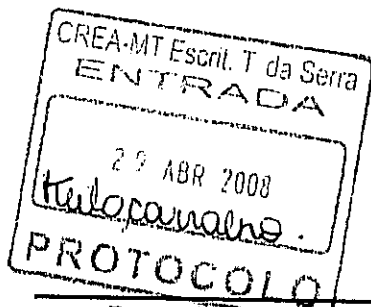
A AEATS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra - MT, em virtude da aprovação da prestação de contas do exercício de 2007 e sua homologação pelo Plenário deste Conselho, vem através deste solicitar a renovação do Convênio de mútua cooperação entre o CREA-MT e AEATS, para fins de repasse das ARTs exercício de 2008.

Certo de sua colaboração, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

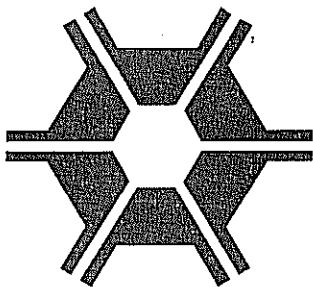
Atenciosamente.



Eng^o. Civil Bruno Narezzi de Oliveira
Presidente



Rua – Antônio José da Silva, 71-W (anexo) Bairro – Centro Tangará da Serra-MT.
Fone: (065) 3326-9845 aeats@tganet.com.br



AEAPL

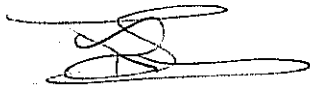
Associação dos Engenheiros Agrônomos de
Primavera do Leste - Mato Grosso

CNPJ: 33.004.185/0001-61

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 306 de 01 de julho de 1994

Primavera do Leste, 28 de Maio de 2008.

Ofício AEAPL 004/08

1207 - 19474
Tramitado


ILMO. Senhor
Engenheiro Civil Tarciso Bassan
Presidente do CREA-MT

Senhor Presidente,

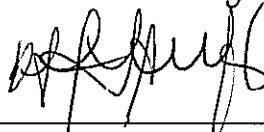
Servimo-nos do presente para manifestar o interesse desta entidade em Renovar o Convênio de Mútua Cooperação entre esta e o CREA – MT, visto que o mesmo tem sido de grande importância para esta entidade.

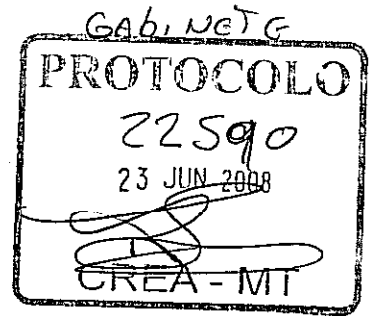
Sendo o que nos apresentava para o momento, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,

Aguardar o
Presidente Tarciso
Bassan
causado
assunto - 10-06-08.


Renato Nascimento Araújo
Presidente da AEAPL


Eng. Agrônoma Kateri Deallina Felsky dos Anjos
CREA 1202680828
Presidente em Exercício do CREA



Sapezal, 20 de Junho de 2.008.

Para:
Eng. Agr. Kateri Dealtina Felski dos Anjos
Ilmº. Sr. Presidente do Crea.

De: Eng. Agr. Fernando Cesar Paim
Presidente da AEASA

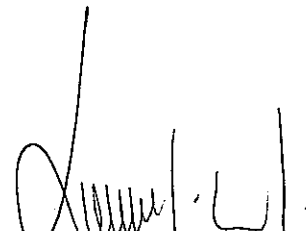
Ref. Assunto: Solicitação de Convênio

Renovando nossos votos de estima a Vossa Senhoria, vimos mui respeitosamente como representantes da Aeasa (Associação dos Eng. Agrônomos de Sapezal) entidade de classe devidamente registrada neste conselho conforme CNPJ 02.774.436/0001-10 reivindicar a assinatura do Contrato de Mutua Cooperação, conforme prevê a resolução 456/01 e 460/01 do Confea. Sendo que solicitamos que o mesmo seja retroativo a 01/01/07, pois já protocolamos ofício na entidade Crea em 26/07/07 (conforme copia em anexo), e não recebemos resposta até esta data.

Certos de sua atenção, e sabedores de sua seriedade no trato das necessidade das associações, estamos no aguardo.


CNPJ 02.774.436/0001-10

Atenciosamente



Fernando Cesar Paim
Presidente da AEASA

Recebido em: 19/06/08



Téc. Const. Pres. Luana Rocha
Agente de Fiscalização
Matrícula: 240
Autorizado pela Portaria 011/02

Fls. nº 23
PLENÁRIO



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Processo n.º 209/2008

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso - ASENARTS

Assunto: Registro de Entidade de Classe

AD REFERENDUM

Considerando que, as Câmaras Especializadas já analisaram e aprovaram o registro da referida Entidade de Classe em suas respectivas Sessões Ordinária.

Considerando que a próxima Sessão Plenária também será realizada no dia 08.07.2008, quando será discutido e votado o referido processo;

Considerando, ainda, a necessária URGÊNCIA na Homologação do Registro da Entidade e ainda a atribuição conferida pelo Regimento do CREA/MT em seu artigo 86 inciso XIV à presidente deste Conselho;

Aprovo “AD REFERENDUM” da Plenária o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso – ASENARTS.

Encaminhe-se ao CONFEA.

Cuiabá, 12 de junho de 2008.

KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
Engenheira Agrônoma CREA-MT/RN n.º 1202680828
Presidente em exercício



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

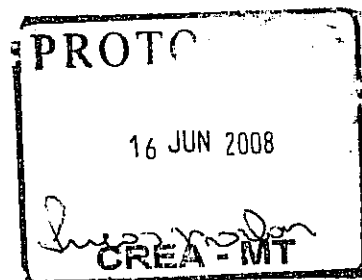
OF. N. 013/SAC/2008

Cuiabá, 16 de junho de 2008.

REFERÊNCIAS: PROCESSO 209/2007

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TECNICOS DE SORRISA - ASENARTS

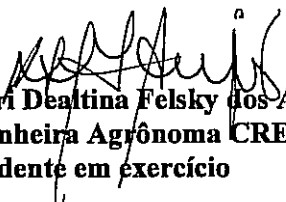
Ilmo. Sr. Engenheiro Civil - Marcos Túlio de Melo
MD Presidente do CONFEA
SEPN 508 – Bloco B
70740-542 – BRASILIA – DF.



Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e homologação desse Conselho Federal, Processo n. 209/2007 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso – ASENARTS, conforme o artigo 12 da Resolução n.1018/2006.

Atenciosamente,


Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
Engenheira Agrônoma CREA/RN n. 1202680828
Presidente em exercício